LEI Nº 458, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.996

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo, a alienar ao Sr. José de Freitas Nogueira um segmento de área de terras de sua propriedade, com 20,05 metros quadrados situado na "Chácara Conceição", neste município e melhor identificado na Matrícula nº 36.750 do Livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente,no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a alienar ao Sr. José de Freitas Nogueira um segmento de área de terras de sua propriedade, com 20,05 metros quadrados, situado na "Chácara Conceição", neste município, melhor identificado como Lote B-2 na Matrícula nº 36.750 do Livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, segmento este remanescente das obras de interligação do prolongamento da Rua Cel. Domingos Teodoro com a Rua Antonio F. Castelo Branco, ambas na Vila Conceição, desta cidade.

Parágrafo único:- Fica o adquirente obrigado a anexar o segmento de área de terras de que trata esta Lei, à Gleba de terras de sua propriedade matriculada no Cartório de Imóveis e Anexos local sob o nº 35.171 do Livro 2.

ARTIGO 2º:- Para efeito de alienação de que trata o artigo anterior, fica atribuído ao segmento de área de terras, melhor identificado como Lote B-2 de propriedade do município de São João da Boa Vista, o valor de R$ 524,18 (quinhentos e vinte e quatro Reais e dezoito centavos), de conformidade com o laudo avaliatório elaborado pelos Peritos nomeados pela Portaria nº 903, de 14 de outubro de 1996.

ARTIGO 3º:- Fica dispensada a Concorrência Pública na presente alienação, em face do que dispõe o Inciso I e o § 3º do Artigo 98 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 4º:- As despesas com a lavratura da escritura de aquisição e as com o seu respectivo registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, correrão por conta do adquirente.

ARTIGO 5º:- A presente Lei, a Portaria de nomeação dos Peritos, o Laudo Avaliatório, a Planta Topográfica e o Memorial Descritivo, integrarão o traslado da escritura, por cópias xerográficas.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis (19.11.1996).